Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Ao Vereador
Luiz Deonísio S. Brito
Para Relatar
Data:23/4/2001

001

Ver. SILVESTRE CORDONE
Pres.comissão de justiça e redação

Of. Cam. n° 031/2001

Erechim, 20 de abril de 2001.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.° 031/01	20 / 04 / 01

Presidente

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 23 ABRIL / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, para apreciação dos Exmos. Srs. Vereadores, o Projeto de Lei n°011/2001, que objetiva dar uma solução à área do Município em que está sendo construído o Pólo Cultural.

O andamento das obras está paralizado, motivo pelo qual solicitamos seja o projeto analisado em regime de **urgência urgentíssima**, face ao interesse público que o assunto envolve.

Através da Lei Municipal n° 3.353, o terreno foi vendido, por preço de avaliação diretamente à ACCIE, em 20 de dezembro de 2000, não tendo sido efetuado, à época, por problemas de inadimplência do Município junto ao INSS, a escritura de compra e venda.

A formalização da escritura, em 2001, inicialmente recebeu parecer de sustação pela Procuradoria do Município, por entender a mesma não ter sido respeitada a Lei Federal 8.666/93.

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 23 / 04 /01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Este posicionamento foi corroborado por parecer da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, no sentido de que a venda direta não tem amparo na Lei 8.666/93 e nem na Lei Orgânica Municipal, entendendo a mesma que o procedimento juridicamente inatacável será a doação, com encargos, pois, presente no fato o interesse público.

São objetivos do Pólo Cultural, segundo manifestação da ACCIE, quando solicitou a área:

"Estamos realizando um projeto chamado 'Resgatando nossas Raízes'. Os elementos constitutivos de nossa história fundamentam este Projeto. Esta região foi colonizada por italianos, poloneses, alemães e judeus que, juntamente com os tradicionais gaúchos, que já estavam aqui, doaram-se em amor e trabalho para construir uma comunidade progressista (...)".

"Na área que ora solicitamos já está sendo construído o Pólo de Cultura do Norte-Nordeste do RS, onde haverá definições e espaços bem claros, dedicados a cada origem étnica. Aí, realizar-se-ão manifestações de toda ordem: culinária, museu, biblioteca, ateliê para trabalhos manuais, exposições, apresentações de danças e peças teatrais, sessões de autógrafos, etc. Tudo o que resgate, preserve e fomente raízes que devem, para sempre, nutrir nosso sangue e nossos corações".

Como podemos observar, o Pólo Cultural não é destinado à ACCIE, mas à toda a Comunidade e, especialmente, voltado à área cultural.

Entendemos, que o Município deve contribuir, de todas as formas possíveis, para que o empreendimento chegue a bom termo, pois percebemos latente o interesse público e, sem dúvida, se inoperantes, estaríamos

003

contrariando o interesse maior de nossa comunidade, contrariando assim nossa missão que é de defendê-lo.

Todavia, não nos é defeso, por qualquer motivo, descumprirmos a lei. Assim, consoante parecer jurídico, estamos propondo a REVOGAÇÃO da Lei Municipal 3.353/00, que efetuou a venda direta à ACCIE da área, e a aprovação de nova Lei fazendo-se a DOAÇÃO COM ENCARGOS.

Para maior clareza, remetemos-lhe, em anexo, o parecer da DPM.

Certos da atenção de V. Exª. e Exmos. Srs. Vereadores, subscrevemo-nos atenciosamente.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

004

PROJETO DE LEI Nº 011/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA, COM ENCARGOS, À ACCIE, PARA CONSTRUÇÃO DE PÓLO DE CULTURA.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos, à Associação Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, as chácaras 170, 171 e 172, do Poligno Sul, localizada na Av. Caldas Júnior, esquina com a Rua Henrique P. Salomoni, conforme descrito abaixo e com as respectivas confrontações:

CHÁCARA Nº 170 – Com 8.350 m2 (oito mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados):

Norte: com a RS 211 – Estrada Erechim/Jacutinga, na extensão de 134,86 m;

Sul: com a Chácara nº 171, na extensão de 160,00m;

Leste: com a Av. Caldas Júnior, na extensão de 62,59m;

Oeste: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 44,15m.

CHÁCARA Nº 171 – Com 8.320 m2(oito mil, trezentos e vinte metros quadrados):

Norte: com a Chácara nº 170, na extensão de 160,00m;

Sul: com a Chácara nº 172, na extensão de 161,50m;

Leste: com a Av. Caldas Júnior, na extensão de 50,00m;

Oeste: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 48,50m.

005

CHÁCARA Nº 172 – Com 8.300 m2 (oito mil e trezentos metros quadrados):

Norte: com a Chácara nº 171, na extensão de 161,50 m;

Sul: com a área da FRINAPE, na extensão de 157,57m;

Leste: com a Av. Caldas Júnior, na extensão de 47,62m;

Oeste: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 50,00m.

Art. 2º. - O imóvel de que trata o artigo primeiro será destinado à Instalação do Pólo de Cultura, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de reversão para o Município, assumindo mais a ACCIE, os seguintes compromissos:

- O Pólo de Cultura deverá estar em condições de uso no prazo máximo de três anos.
- O Pólo de Cultura deverá ceder espaços para a Casa da Cultura, acertadas as despesas de manutenção, sem custos de locação para as etnias italiana, polonesa, judia, alemã e gaúchos, através de seus órgão representativos maiores.
- A ACCIE cederá, cobertas as despesas decorrentes, o espaço cultural e o salão de convenções para as promoções de interesse municipal e organizadas pelo Município, sem custos e sempre que solicitado, respeitada a agenda prévia.
- A ACCIE, também cederá, acertadas as despesas decorrentes, o espaço cultural e o salão de convenções ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, e a outros órgãos estaduais, às Prefeituras Municipais da região Norte-Nordeste, às entidades representativas ou de organização da sociedade da nossa região, sem custos, respeitada a agenda prévia.

Art. 3º. – As despesas de infraestrutura, se necessárias, bem como as despesas de escrituração, serão arcadas pela ACCIE.

Fls. 006

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.353/00, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 20 de abril de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal